DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7712/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/5122/2013
PROTOCOLO	:	1409815
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE DOURADOS-MS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 529/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 134/2012
CONTRATADA	:	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO
VALOR	:	R$ 129.111,52
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento dos atos de execução do objeto do Contrato n. 529/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde, à época.

O procedimento licitatório e a formalização do termo de contrato já foram examinados e receberam o julgamento desta Corte de Contas como regulares, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 4986/2015 prolatada nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição de material odontológico, para atender as necessidades da rede municipal de saúde, no valor de R$ 129.111,52 (cento e vinte e nove mil, cento e onze reais e cinquenta e dois centavos), com vigência pelo período de 12 (doze) meses.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE - 32621/2017, manifestou-se pela regularidade da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC - 13677/2018, e opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira comprovou devidamente a liquidação da despesa, por meio dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento, cujos valores se equivalem:

Valor total empenhado R$ 30.669,11

Notas fiscais R$ 30.669,11

Ordens de pagamentos R$ 30.669,11

Portanto, os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, acolhendo a análise da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 529/2012, celebrado entre o Município de Dourados-MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Dental Med Sul Artigos Odontológicos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss